



**PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

COMUNICADO

**AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);



UIRAMUTÃ
O Brasil começa aqui

"# POVO NO PODER"

Rua Martimiano Viera s/n CEP 69.000-000

CNPJ Nº 01.612.681/0001-01



PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Roraima -RR, por meio do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº28.662-E, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO os demais Decreto do Governo do Estado de Roraima, que tiveram alterações:

DECRETO Nº	DATA	DECRETAÇÃO
28.712 - E	16/04/2020	Declara ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, prorroga o regime de teletrabalho (home office) previsto no art. 4º do Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020 e dá outra providencias



UIRAMUTÃ

"# POVO NO PODER"

Rua Martimiano Viera s/n CEP 69.000-000

CNPJ Nº 01.612.681/0001-01



PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

28.694 - E	08/04/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providencias. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art 62, Inciso III, da Constituição do Estado.
28.674 - E	01/04/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), o Decreto nº 28.657 - E, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus e o Decreto nº 28.662 - E de 27 de março de 2020, que dispõe medidas excepcionas e temporárias aplicáveis a iniciativa privada para prevenir e diminuir o risco de contágio e disseminação do Coronavírus.
28.663 E	31/03/2020	Altera o Decreto nº 28.635 - E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providencias.
28.662 E	27/03/2020	Dispõem sobre medias excepcionais e temporárias aplicáveis a iniciativa privada para prevenir e diminuir o risco de contágio e disseminação do Coronavírus (COVID 19) NO AMBITO DO Estado de Roraima, e dá outra providencias.
28.656 E	25/03/2020	Altera o Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
28.635 E	22/03/2020	Declara estado de calamidade pública em todo o Território do estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providencias
28.587 E	16/03/2020	Dispõem sobre medias para Enfrentamento Da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus E Da Outras Providencias.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010 de 31 março de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;



UIRAMUTÃ
O Brasil começa aqui

"# POVO NO PODER"

Rua Martimiano Viera s/n CEP 69.000-000

CNPJ Nº 01.612.681/0001-01



PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 012 de 30 de abril de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Uiramutã, Estado de Roraima, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do



UIRAMUTÃ
O MUNICÍPIO DO PODER

"# POVO NO PODER"

Rua Martimiano Viera s/n CEP 69.000-000

CNPJ Nº 01.612.681/0001-01



**PEFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

e-mail:prefeiturauiramuta@gmail.com até o dia 12/05/2020 às 17h.

A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n° 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Uiramutã - RR, 16 de Abril de 2020

Atenciosamente

MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Uiramutã - RR



UIRAMUTÃ
O BRASIL COMEÇA AQUI

"# POVO NO PODER"

Rua Martimiano Viera s/n CEP 69.000-000

CNPJ N° 01.612.681/0001-01